

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.598.099,99 (quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.**DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2024.**EMPENHO:** 2024NE00103**PROCESSO Nº SEI-120228/000313/2023.****INSTRUMENTO:** Contrato nº 011/2024.**PARTES:** Instituto Rio Metrópole e a FACILITIES RIO GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.**OBJETO:** Prestação de serviços terceirizados por demanda, referentes ao Lote IV (mencionado no Edital e no Termo de Referência), de natureza contínua, inclusive com fornecimento de mão de obra de dedicação exclusiva para apoio administrativo, técnico e operacional do Instituto Rio Metrópole - IRM, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses.**VALOR GLOBAL:** R\$ 699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais).**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.**DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2024.**EMPENHO:** 2024NE00101.**PROCESSO Nº SEI-120228/000313/2023.**

Id: 2574908

Secretaria de Estado de Fazenda**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****INSTRUMENTO:** Contrato nº 020/2024.**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ e a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA.**OBJETO:** Aquisição de eletrodomésticos e mobiliários para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos no Termo de Referência e no instrumento convocatório. Item 5 - Frigobar - 12 unidades.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da publicação do extrato no DOERJ.**VALOR:** R\$ 15.151,20 (quinze mil e cento e cinquenta e um reais e vinte centavos).**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0002.2016 - Manut Ativid Operacionais/Administrativas.**FONTE DE RECURSO:** 1.500.100 - Ordinários Provenientes de Impostos.**NATUREZA DE DESPESAS:** 4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente e 4490.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos.**NOTA DE EMPENHO:** 2024NE00511.**DATA DA ASSINATURA:** 20/06/2024.**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.**PROCESSO Nº SEI-040182/000009/2023.**

Id: 2574774

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**EXTRATOS DE TERMOS****INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Estágio nº 027/2024.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante RAFAELA DONATO DA SILVA BORGES, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio da ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.**PRAZO:** 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.**VALOR:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0002.2016.**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.36.08.**DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2024.**FUNDAMENTO:** Lei nº 11.788/08.**PROCESSO Nº SEI-040204/000142/2024.****INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Estágio nº 029/2024.**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante NATHALIE DO NASCIMENTO MOURA MENDES, e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ.**OBJETO:** O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio da ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.**PRAZO:** 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.**VALOR:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0002.2016.**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.36.08.**DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2024.**FUNDAMENTO:** Lei nº 11.788/08.**PROCESSO Nº SEI-040204/000145/2024.**

Id: 2574813

JUNTA DE REVISÃO FISCAL**AVISO****DADOS ESTATÍSTICOS DO BIMESTRE MARÇO E ABRIL de 2024 (artigo 75, § 2º, da Resolução SER nº 023/2003.) SEI-040006/011665/2024**I número de votos proferidos
II número de feitos distribuídos
III números de processos recebidos (pedido de vista)
IV número de processos recebidos como redator
V número de processos com diligência a pedido do relator

Auditor Tributário	Matrícula	I	II	III	IV	V
Agrício Ribeiro Sampaio de Menezes	0966027-5	48	0	0	0	0
Alexandre Marcos Paravizo	0963676-2	71	38	0	0	1
Aline Coutinho da Cunha	0955852-9	48	40	0	0	8
Andre Oliveira C. da Silva	0294745-5	47	90	0	0	4
Antonio H. F. Coutinho	0294561-6	56	41	0	0	0
Bruno Velloso Durão	0943979-5	47	98	0	0	6
David Meyer Pazuello	0294573-1	46	38	0	0	3
Eduardo R. de S. Ferreira	0955825-5	48	51	1	0	2
Eliane Pissinatti B. da Silva	0955838-8	49	0	0	0	0
Flavia Torquetti Magalhaes	0955804-0	53	0	0	0	0
Francis Pacheco Rodrigues	0949518-5	56	40	0	0	1
Gabriela Berro Marins Franco	0955849-5	53	41	2	0	1
Katya Farias Fratte	0294566-5	49	35	0	0	0
Leonardo F. O. Cosenza	0949536-7	47	42	0	0	2
Leonardo P. de Souza	0943989-4	71	43	0	0	1
Luis Pedro Martelo Teixeira	0943986-0	71	31	1	0	1
Marcelo Maia Noro	0294562-4	48	33	0	0	3
Margarete G. Barsani	0294854-5	47	39	0	0	0
Michele de Souza Ribeiro	0963667-1	36	39	0	0	0
Rachel Carvalho da Silva	0963612-7	36	29	0	0	1
Rafael Soares Pacheco	0294772-9	49	18	0	0	1
Renata Carneiro da Silva Ribeiro	0963666-3	46	4	0	0	0
Sergio H. A. dos Santos	0294588-9	47	26	0	0	3
Silvia Regina de S. Lemos	0949531-8	46	36	0	0	0
Vera Lucia M. de Freitas	0294613-5	33	2	0	0	0

Fonte: Dados extraídos do AIC - Sistema Auto de Infração

Férias no BimestreDavid Meyer Pazuello (29/04/2024 - 28/05/2024)
Eduardo Rodrigo de Souza Ferreira (26/02/2024 - 06/03/2024)
Francis Pacheco Rodrigues (25/03/2024 - 13/04/2024)
Gabriela Berro Marins (24/04/2024 - 13/05/2024)
Michele de Souza Ribeiro (01/04/2024 - 10/04/2024)
Rachel Carvalho da Silva Carl (01/04/2024 - 10/04/2024)
Sérgio Henrique Assad dos Santos (01/04/2024 - 10/04/2024)
Sílvia Regina de Souza Lemos (04/03/2024 - 18/03/2024)
Vera Lúcia Marques de Freitas (18/03/2024 - 27/03/2024)**Licença Saúde**

Sílvia Regina de Souza Lemos (19/04/2024 - 17/06/2024)

Dispensa de DistribuiçãoAgrício Ribeiro Sampaio de Menezes (A contar de 10/07/2023).
Eliane Pissinatti Barbosa da Silva (Assessora da Presidência da JRF a contar de 09/10/2023).
Flavia Torquetti Magalhães (Assessora da Presidência da JRF a contar de 15/07/2020).
Renata Carneiro da Silva Ribeiro (Vice-Presidente da JRF a contar de 28/09/2023).
Vera Lúcia Marques de Freitas (Assessora da Presidência da JRF a contar de 30/08/2019).**Relação dos processos distribuídos ao relator, que não foram devolvidos no prazo legal, apurado em 30/04/2024. (artigo 75, § 2º, da Resolução SER nº 023/2003)**

Relator	Matrícula	Processo	Dias de Atraso
Katya Farias Fratte	0294566-5	SEI-040041/002135/2023	54
Katya Farias Fratte	0294566-5	SEI-040224/006080/2023	9
Katya Farias Fratte	0294566-5	SEI-040225/000071/2023	9
Katya Farias Fratte	0294566-5	SEI-040040/001068/2022	4
Katya Farias Fratte	0294566-5	SEI-040225/002918/2022	13
Katya Farias Fratte	0294566-5	SEI-040040/001070/2022	5
Katya Farias Fratte	0294566-5	SEI-040224/005058/2023	26
Katya Farias Fratte	0294566-5	SEI-040037/000046/2022	41
Margarete Gonçalves Barsani	0294854-5	SEI-040041/004374/2023	21

AGRÍCIO RIBEIRO SAMPAIO DE MENEZES
Presidente da Junta de Revisão Fiscal

Id: 2574826

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 25/01/2024**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 80.143. - Processo nº SEI-040041/002578/2022. - Recorrente: LUCILIA SEVE BORGES. - Recorrida: AFE 08 - ITD. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso, determinando o encaminhamento dos autos à Junta de Revisão Fiscal para apreciação da impugnação, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.891. - EMENTA: PAT- IMPUGNAÇÃO. Levanto a perempção, reformando a decisão da autoridade julgadora a quo, com a remessa do feito para julgamento da impugnação. RECURSO PROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 22/02/2024

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recursos nºs 80.662 e 80.663. - Processos nºs SEI-040044/000310/2022 e SEI-040044/000335/2022. - Recorrente: CER-VEJARIA PETROPOLIS S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade dos Autos de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 19.928 e 19.929. - EMENTA: NULIDADE- AUTO DE INFRAÇÃO. Consta demonstração dos elementos que deram causa ao lançamento do crédito tributário, condição essencial para a comprovação dos fatos decorrentes da reclamação, considerando que a ação do Fisco não se conduziu por meros indícios, mas amparada na descrição clara e se-

gura dos fatos apurados, os quais tornam afastáveis falta de tipicidade que pudesse dar causa à nulidade do lançamento por defeito de estrutura, seja por vício material ou de vício formal. PRELIMINAR rejeitada. MULTA FORMAL - INFORMAÇÃO INCORRETA EFD. Comprovado na peça acusatória que o Apelante apresentou dados incorretos na remessa dos arquivos de Escrituração Fiscal Digital (EFD). Em nenhum momento a autuada questionou os erros apurados, silenciando-se quanto à acusação fiscal, deixando de propiciar qualquer fato extintivo, impeditivo ou modificativo que pudesse sustentar a impugnação pleiteada. Os argumentos trazidos em ter havido erro "sistêmico", não pode ser considerado como atenuante e que lhe possa haver qualquer favorecimento. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 29/02/2024

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.